

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Natureza, Âmbito e Fins

Artigo 1.º **Denominação de sede**

A Associação denomina-se Associação de Socorros Mútuos de S. Francisco de Assis de Anta, Instituída por Alvará de 26 de Abril de 1906 e tem a sua sede na Rua S. Martinho, n.º 987, Freguesia de Anta, Concelho de Espinho

Artigo 2.º **Natureza e Fins em geral**

A Associação é uma instituição particular de solidariedade social com um número ilimitado de associados, capital indeterminado, duração indefinida e de âmbito nacional que, essencialmente através da quotização dos seus associados prossegue, no interesse destes e de suas famílias, fins de auxílio recíproco.

Artigo 3.º **Fins em especial**

1. Constituem fins fundamentais da Associação, a concessão de benefícios de Segurança Social complementar e a prestação de cuidados de saúde aos associados e seus descendentes, em condições a definir por regulamento de benefícios.
2. A concessão de benefícios de segurança social complementar é prosseguida pela atribuição de subsídio de funeral.
3. A concretização dos fins de saúde poderá ser prosseguida através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, assistência medicamentosa, criação de farmácia social, ou outras modalidades.
4. A Associação pode prosseguir, para além dos enunciados nos números anteriores, outros fins de proteção social e de promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e recursos de apoio social, de outras obras sociais e de atividades que visem especialmente o desenvolvimento social, intelectual, cultural e físico dos associados, nomeadamente:
 - a) Apoio à infância e juventude, através de respostas sociais de intervenção precoce, de jardim-de-infância e creche, de centro de atividades, lúdico pedagógico e de tempos livres, de centro de apoio familiar e aconselhamento parental, de organização de equipas de rua de apoio a crianças e jovens, de centro de acolhimento temporário, de lar de infância e juventude e de apartamento de autonomização.
 - b) Apoio a população adulta, através de respostas sociais de, serviço de apoio domiciliário, de centro de atendimento e convívio, de centro de dia e de noite, de estrutura residencial para pessoas idosas e de organização de equipas de rua.
 - c) Apoio à família e à comunidade, através de respostas sociais de atendimento e acompanhamento social e psicossocial, de grupos de autoajuda, de centro comunitário, férias ou lazer, de refeitório ou cantina social, de centro de apoio à vida e de comunidade de inserção, de centro de alojamento temporário e de ajuda alimentar, de serviço de apoio domiciliário e de residência a pessoas com VIH/sida, de apartamento de reinserção social para toxicodependentes, de casa de abrigo para vítimas de violência doméstica e de transporte de pessoas com deficiência.

Artigo 4.º
Regulamento de benefícios

1. Os benefícios a prestar pela associação devem constar de instrumento próprio, denominado regulamento de benefícios.
2. Devem constar do regulamento de benefícios:
 - a) As condições gerais de inscrição;
 - b) O montante e condições de atribuição de benefícios;
 - c) O montante e destino das quotizações pagas pelos associados;
 - d) A idade máxima de inscrição dos associados nas modalidades cuja natureza o exija.
3. Os regulamentos de benefícios e suas alterações são aprovados em assembleia geral, nos termos do artigo 38.º, alínea c).
4. Os regulamentos de benefícios estão sujeitos a registo nos termos da lei.

Artigo 5.º
Garantia do equilíbrio financeiro

É obrigatória, nos termos da lei, a alteração do regulamento de benefícios, com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico-financeiro, sempre que, pela análise dos balanços técnicos, se verifique a impossibilidade de concessão, actual ou futura, dos benefícios nele estabelecidos.

Artigo 6.º
Dos Acordos de Cooperação

Para melhor prossecução dos seus fins:

1. A Associação poderá celebrar acordos de cooperação com outras Mutualidades, Serviços Oficiais e outras atividades de Economia Social.
2. A Associação poderá aderir a Mutualidades de grau superior.

CAPÍTULO II

Dos Associados
Secção I Classificação

Artigo 7.º
Categorias de associados

1. Os associados da associação podem ser efetivos, beneméritos ou honorários.
2. São efetivos os que subscreverem quaisquer das modalidades de benefícios que a associação confira, mediante o pagamento das quotizações estipuladas.
3. São beneméritos ou honorários, os indivíduos ou as entidades que apoiem solidariamente a associação com contributos financeiros ou serviços relevantes.

Secção II Da Admissão

Artigo 8.º Associados efetivos

Podem ser associados efetivos os indivíduos de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, raça, religião, convicções políticas ou ideológicas, nível de instrução, condição social ou situação económica, que residam em território nacional, nas seguintes condições:

a) Subsídio de Funeral

- Não ter menos de 10 anos nem mais de 50 anos de idade.
- Estar inscrito no respectivo benefício há mais de 60 meses.

b) Assistência Médica e Complementar

- Não ter menos de 10 anos nem mais de 60 anos de idade.
- Estar inscrito no respectivo benefício há mais de 180 dias.

Artigo 9.º Admissões

1. O pedido de admissão do candidato deve ser apresentado pelo interessado em impresso próprio e submeter-se a exame médico efetuado por médicos da Associação ou questionário clínico elaborado pela Associação.
2. A admissão de menores carece de autorização de representante legal, o qual se responsabilizará pelo pagamento das quotas e demais encargos do associado menor proposto, até este atingir a maioridade.

Artigo 10.º Processo de admissão

1. O pedido de admissão será apreciado pela direção, que concluirá pela aprovação ou rejeição.
2. A aprovação ou rejeição do pedido será notificada ao candidato no prazo de 10 dias após a deliberação.
3. Da rejeição poderá haver reclamação para assembleia geral, a interpor pelo candidato, no prazo de 10 dias a contar da data em que foi notificado.
4. A assembleia geral apreciará e deliberará sobre a reclamação prevista no número anterior na primeira sessão que ocorrer após a sua interposição.
5. A deliberação da assembleia geral que recaia sobre a reclamação a que alude o n.º 3 anterior, pode ser tomada em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia geral nos termos do número anterior, mesmo que não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 11.º Associados beneméritos ou honorários

A qualidade de associado benemérito ou honorário adquire-se por deliberação da assembleia geral sob proposta da direção.

Artigo 12.º Nulidade da admissão

1. Será nula a admissão que não cumpra alguma das formalidades estabelecidas nos estatutos e na lei.

2. A nulidade da admissão imputável a título de dolo aos associados determina a restituição dos benefícios recebidos sem direito a reembolso de quaisquer quantias pagas.

Artigo 13.º **Intransmissibilidade e prova**

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo ou outro suporte documental, designadamente informático, que a associação obrigatoriamente possui e que a direção manterá atualizado.

Secção III **Dos Deveres e Direitos dos Associados**

Artigo 14.º **Deveres**

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Honrar a associação em todas as circunstâncias, promover o progresso e contribuir para o seu prestígio;
 - b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
 - c) Acatar as deliberações tomadas, respeitar os órgãos associativos e os seus titulares, os coassociados e os funcionários da associação quando no exercício das suas funções;
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
 - e) Não cessar a atividade nos cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa, por doença ou motivo atendível, apresentado por escrito à assembleia geral e por esta deferido;
 - f) Zelar pelos interesses da associação, comunicando por escrito aos órgãos associativos qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;
 - g) Pagar, de uma só vez, a joia de inscrição no ato da admissão e despesas definidas pela Direção, relativamente aos pedidos formulados pelos associados;
 - h) Satisfazer pontualmente o valor das quotas fixadas até ao dia um do mês correspondente, o qual deverá incluir a parte correspondente a despesas de administração e cobrança;
 - i) Comunicar por escrito à direção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência ou o estado civil;
 - j) Comparecer às assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenha requerido;
 - k) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da associação;
 - l) Apresentar sugestões de interesse coletivo para melhor realização dos fins estatutários da associação.
2. Os associados efetivos são responsáveis perante a associação por qualquer quantia em débito à data da sua saída, qualquer que seja o motivo que a determine, e, em nenhuma circunstância, terão direito a reaver as quantias com que hajam contribuído.

Artigo 15.º **Direitos**

1. Os associados efetivos gozam dos seguintes direitos:
 - a) Usufruir, nas condições e prazos estabelecidos no regulamento respectivo, dos benefícios em que se tiverem inscrito;
 - b) Participar nas reuniões da assembleia geral discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;

- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do artigo 42.º, n.º 1;
 - d) Fazer-se representar na assembleia geral por outro associado, através de carta fechada dirigida ao presidente da mesa e com a assinatura reconhecida nos termos da lei;
 - e) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo associativo;
 - f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - g) Reclamar perante os órgãos associativos de todos os atos que considere contrários à lei, estatutos e regulamentos;
 - h) Recorrer para o tribunal competente das deliberações da assembleia geral contrárias à lei e aos estatutos;
 - i) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;
 - j) Receber os estatutos e os relatórios e contas de gerência, quando solicitados, mediante o pagamento dos encargos que forem devidos;
 - k) Propor a admissão de novos associados efetivos;
 - l) Reclamar perante a direção de qualquer comportamento indevido ou falha imputável aos funcionários da associação no exercício das suas funções;
 - m) Sair livremente da associação. 2. O exercício dos direitos associativos depende da satisfação de todos os encargos a que o associado esteja obrigado até à última quota vencida.
3. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 69.º, os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 180 dias gozam dos direitos referidos no n.º 1, com exceção das alíneas c, d, e, bem como o direito de voto referido na alínea b) deste artigo.

Artigo 16.º **Notificação de deliberações**

Das deliberações que afetem o interesse pessoal e direto de qualquer associado, deverá este ser notificado por carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 dias a contar da data da deliberação.

Artigo 17.º **Associados menores**

1. Para efeito de cumprimento de deveres e exercício de direitos consignados nos presentes estatutos, os associados menores serão representados pelo seu representante legal. 2. Sem prejuízo do número anterior, os associados menores não gozam dos direitos previstos nas alíneas b), c), d), e) e k) do número 1, do artigo 14.º.

Artigo 18.º **Associados beneméritos ou honorários**

1 – São sócios beneméritos ou honorários, os que por serviços relevantes ou dádivas importantes prestados à Associação, sejam como tal considerados por deliberação da assembleia geral sob proposta da Direção. 2. Os associados beneméritos ou honorários podem participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Secção IV Das Sanções

Artigo 19.º Infrações disciplinares

Constitui infração disciplinar punível com as sanções estabelecidas no artigo seguinte, a violação dos deveres consignados no artigo 14.º ou de qualquer outro estabelecido na lei, nos presentes estatutos ou nos regulamentos.

Artigo 20.º Sanções

Os associados que violem os deveres que sobre eles impendam estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Artigo 21.º Competência

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do artigo anterior é da competência do direção.
2. A aplicação da sanção referida na alínea c) do artigo anterior é da competência da assembleia geral sob proposta da direção.

Artigo 22.º Advertência

1. A advertência é aplicável a infrações leves, designadamente a casos de violação dos estatutos e regulamentos por negligência e sem consequências graves para a associação.
2. A advertência consiste numa solene censura escrita feita ao Associado.

Artigo 23.º Suspensão até 12 meses

1. A suspensão é aplicável, nomeadamente, a casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a associação;
 - b) Reincidência em infração concretamente punida com advertência;
 - c) Desobediência às deliberações dos órgãos associativos;
 - d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
 - e) Em geral, quando, podendo haver lugar a expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão determina, enquanto subsistir, a perda dos direitos associativos, mas não desobriga o associado do cumprimento dos deveres previstos na lei, nos estatutos ou quaisquer regulamentos.
3. A suspensão tem a duração mínima de uma semana e a duração máxima de doze meses.

Artigo 24.º
Expulsão

1. A expulsão determina a perda da qualidade de associado e é aplicável, em geral, quando a infração pela sua gravidade ou consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência do vínculo associativo ou afete o bom nome da associação.

2. Ficam sujeitos à sanção de expulsão os associados que, designadamente:

- a) Tiverem sido admitidos mediante declarações ou documentos falsos;
- b) Defraudarem dolosamente a associação;
- c) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente quaisquer titulares dos órgãos associativos ou funcionários da associação, por motivos relacionados com o desempenho do seu cargo;
- d) Forem condenados pela prática de crime infamante, por sentença transitada em julgado;
- e) Exercerem os cargos para os quais foram eleitos com violação grave das obrigações estatutárias ou outras que inibam o exercício daqueles.

Artigo 25.º
Processo disciplinar

A aplicação das sanções previstas nos artigos anteriores, será obrigatoriamente precedida de audiência do associado visado no âmbito de processo disciplinar instaurado nos termos regulamentares, cuja instrução é da competência da direção.

Artigo 26.º
Recurso

1 – Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias a contar da notificação e a dever ser apreciado em assembleia geral extraordinária até sessenta dias após a sua interposição.

2 – Da sanção de expulsão cabe recurso para o tribunal nos termos da lei.

Secção V
Da Perda da Qualidade de Associado e da Readmissão

Artigo 27.º
Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Aqueles que forem expulsos;
- b) Aqueles que solicitem a sua exoneração;
- c) Aqueles que forem excluídos por falta de pagamento do valor correspondente a doze ou mais quotas sucessivas vencidas.

2. A verificação da situação descrita na alínea c) do número anterior é da competência da direção, determina a exclusão do associado e implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas já pagas e do direito a qualquer reembolso.

3. O não pagamento, por impossibilidade económico-financeira do associado, das quotas em atraso, pode ser regularizado através de redução do montante ou do número de benefícios subscritos, desde que o associado comunique por escrito à direção essa impossibilidade em prazo inferior ao equivalente a doze quotas sucessivas vencidas.

Artigo 28.º
Readmissão

1. Podem ser readmitidos os associados que tiverem sido exonerados ou excluídos.
2. A readmissão só se efetivará desde que o associado pague, integralmente e de uma só vez, todos os encargos vencidos desde a data da exoneração ou exclusão até à data de readmissão.

CAPÍTULO III
Da Inscrição e dos Benefícios

Secção I
Dos Benefícios em Geral

Artigo 29.º
Âmbito da inscrição

Os associados poderão subscrever quaisquer modalidades de benefícios nos termos regulamentares.

Artigo 30.º
Quotas

1. Por cada inscrição numa modalidade de benefícios é devida uma quota cujo montante é definido nos termos regulamentares.
2. O montante da quota devida por cada modalidade é estabelecido num nível adequado à satisfação dos correspondentes compromissos regulamentares.
3. A quotização global de cada associado é determinada em função das modalidades subscritas e demais condições estabelecidas nos respectivos regulamentos.
4. A fruição dos benefícios subscritos depende da satisfação de todos os encargos até à última quota vencida.

Artigo 31.º
Autonomia e atualização dos benefícios

Cada modalidade de benefícios deve bastar-se financeiramente a si própria pela integral cobertura das respectivas despesas através de receitas próprias e deverá ser atualizada sempre que se julgue conveniente, tendo em vista evitar o seu desajustamento.

Artigo 32.º
Regime jurídico das prestações

As prestações pecuniárias devidas aos associados e a outros beneficiários não podem ser cedidas a terceiros nem penhoradas e prescrevem a favor da associação no prazo de 5 anos a contar do vencimento ou do último dia de prazo de pagamento, se o houver.

Secção II

Das Instalações, Equipamentos e Serviços

Artigo 33.º

Instalações, equipamentos sociais e serviços

A associação pode dispor de instalações, equipamentos sociais e serviços destinados à realização dos seus objetivos, designadamente de apoio social e de saúde, com a observância das normas que especialmente forem aplicáveis.

Artigo 34.º

Utentes

É facultado o acesso às instalações, equipamentos sociais e serviços da associação de utentes que não sejam associados nos termos dos acordos efetuados ao abrigo do artigo 6.º.

Artigo 35.º

Autonomia financeira e orçamental

A gestão das instalações, equipamentos sociais e serviços previstos nesta secção obedece ao princípio de autonomia financeira e orçamental.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

Secção I

Definição

Artigo 36.º

Órgãos associativos

Os órgãos da associação são a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 37.º

Composição

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados maiores no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Os associados poderão fazer-se representar por outros associados, mediante carta fechada do próprio, com assinatura reconhecida nos termos da lei e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, delegando poderes noutro associado no pleno gozo dos seus direitos, mas não podendo, cada associado, representar mais do que um associado.

Artigo 38.º

Competência em matéria institucional

Compete à assembleia geral definir as linhas fundamentais da atuação da associação e especialmente:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos;
- b) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;
- c) Aprovar os regulamentos de benefícios, bem como deliberar sobre a sua reforma ou alteração sob proposta da direção;
- d) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da associação;
- e) Deliberar sobre a adesão a federações, uniões ou confederações;
- f) Aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- g) Autorizar a associação a demandar os titulares de órgãos associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Fiscalizar os actos dos órgãos associativos;
- i) Deliberar sobre recursos e reclamações que lhe forem interpostos;
- j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado benemérito ou honorário nos termos do artigo 11.º.
- k) Dar ou negar escusa de exercício de cargos associativos quando tal lhe seja pedido;
- l) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.

Artigo 39.º **Competência em matéria de gestão**

Em matéria de gestão compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar anualmente o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
- c) Deliberar sobre a contração de empréstimos;

Artigo 40.º **Reuniões**

As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 41.º **Reuniões Ordinárias**

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 31 de Dezembro de cada ano, para discussão e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal, podendo esta reunião ser cumulativa com a prevista na alínea a).

2. Os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior deverão estar disponíveis para consulta dos associados com a antecedência mínima de dez dias, relativamente à data da realização da respectiva assembleia geral, na sede da associação.

Artigo 42.º
Reuniões Extraordinárias

1. A assembleia geral reúne em sessão extraordinária sob convocatória do presidente da mesa, a pedido de qualquer órgão associativo, a requerimento fundamentado subscrito por, pelo menos, 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento.
3. A reunião extraordinária da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
4. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número mínimo de associados, ficam os que faltaram inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da assembleia geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 43.º
Convocatória

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de 15 dias.
2. A convocação é feita através de aviso postal expedido para cada associado ou mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área das sede da associação, sendo um de âmbito nacional.
3. Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 44.º
Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças, salvo o disposto no artigo 42.º, n.º 3.
2. A assembleia geral extraordinária convocada para a extinção da associação, quer revista de forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.
3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a assembleia geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de 15 dias e qualquer número de associados.
4. Os associados presentes na assembleia deverão assinar o livro de presenças ou fazê-lo assinar por si, quando disso estiverem impossibilitados, sendo por este livro que se fará a chamada dos associados quando o presidente da mesa o determinar.

Artigo 45.º
Deliberações

1. As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de votos.
2. As deliberações das assembleias gerais extraordinárias que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como as previstas nas alíneas b), c), d) e g) do artigo 38.º, só são válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes ou representados na sessão.

3. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento, sem prejuízo no n.º 2 do artigo 47.º e n.º 5 do artigo 10.º.

Artigo 46.º **Votações**

1. Cada associado efetivo tem direito a um voto.
2. Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
3. A votação é feita por escrutínio secreto, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitido o voto por correspondência.
4. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares de órgãos associativos são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 47.º **Direito de ação**

1. No exercício, em nome da associação, do direito de ação civil ou penal contra os titulares de órgãos associativos a associação é representada pela direção ou pelos associados que, para esse efeito, forem eleitos pela assembleia geral.
2. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como do relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 48.º **Actas**

1. São sempre lavradas atas das reuniões da assembleia geral, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos titulares da respectiva mesa.

Secção III **Da Mesa da Assembleia Geral**

Artigo 49.º **Composição**

1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.
2. Na falta de qualquer dos titulares da mesa da assembleia geral, competirá à assembleia eleger os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 50.º **Competência**

1. Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e de encerramento;
 - c) Dar posse aos titulares de órgãos associativos;

- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
 - e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
 - f) Aceitar e dar andamento aos recursos e reclamações interpostas para a assembleia geral;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral.
2. Compete especialmente aos secretários:
- a) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
 - b) Lavrar as atas e emitir as respectivas certidões.

Secção IV Da Direção

Artigo 51.º Composição e funcionamento

1. A direção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
2. A direção reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês.
3. A direção reunirá em sessão extraordinária sempre que o presidente, a maioria dos seus membros ou o conselho fiscal o requeiram.

Artigo 52.º Competência

Compete à direção administrar e representar a associação incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar ou rejeitar propostas de admissão de associados efetivos;
- b) Propor à assembleia geral a concessão da qualidade de associado benemérito ou honorário;
- c) Propor à assembleia geral a aprovação, reforma ou alteração dos regulamentos de benefícios;
- d) Deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- e) Celebrar acordos de cooperação nos termos do artigo 6.º;
- f) Elaborar anualmente o relatório e contas do exercício;
- g) Elaborar o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- h) Elaborar o balanço técnico;
- i) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da associação;
- j) Propor à assembleia geral as alterações estatutárias, bem como a cisão, fusão, integração, adesão a uniões, federações ou confederações e dissolução da associação;
- k) Representar a associação em juízo e fora dele;
- l) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que julgue conveniente;
- m) Ordenar a instauração de processos disciplinares, promover a sua instrução e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;
- p) Elaborar o regulamento disciplinar;
- q) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
- r) Deliberar sobre o modo de distribuição de receitas não especificadas pelos fundos disponíveis;
- s) Cumprir e fazer cumprir as lei, os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia geral;

t) Exercer as demais funções que lhes sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da associação.

Artigo 53.º **Delegação de funções**

1. A direção pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus titulares do exercício de certas funções;
2. A delegação de funções previstas no número anterior é realizada mediante deliberação que defina o objeto, âmbito e natureza das funções delegadas e identifique o titular encarregado do seu exercício.
3. A direção pode delegar em profissionais qualificados, designadamente na qualidade de diretores-delegados, alguns dos seus poderes, incluindo os relativos à gestão corrente da associação.
4. A direção pode igualmente nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Artigo 54.º **Presidente**

Compete ao presidente da direção:

- a) Representar a associação;
- b) Superintender e coordenar os serviços da associação;
- c) Convocar e presidir às reuniões de direção;
- d) Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento;
- e) Promover o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral e da direção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;
- g) Colaborar na elaboração do relatório e contas;

Artigo 55.º **Secretário**

Compete ao secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Lavrar as actas e emitir as respectivas certidões;
- c) Prover a todo o expediente da associação;
- d) Preparar e colaborar na elaboração do relatório e contas;
- e) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 56.º **Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em instituição de crédito os valores que não sejam de aplicação imediata;
- e) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e de despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- f) Apresentar à direção o balancete mensal;

- g) Elaborar anualmente o orçamento de despesas e receitas previstas para o ano seguinte;
- h) Manter atualizado o inventário do património associativo;
- i) Prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.
- j) Colaborar na elaboração do relatório e contas

Artigo 57.º **Vogais**

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da associação, coadjuvando os restantes membros da direção nas respectivas atribuições e exercendo as funções que a direção delibere atribuir-lhes.

Artigo 58.º **Forma de obrigar**

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas a do presidente da direção, ou de três membros se aquela faltar sendo, neste caso, obrigatória a assinatura do tesoureiro.

Secção V **Do Conselho Fiscal**

Artigo 59.º **Composição e funcionamento**

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.
2. O conselho fiscal reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por trimestre.
3. O conselho fiscal reunirá em sessão ordinária sempre que o presidente, a maioria dos seus membros ou a direção o requeiram.

Artigo 60.º **Competência**

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os órgãos associativos submetam à sua apreciação;
- d) Convocar reuniões da direção sempre que julgue conveniente e intervir nelas;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 61.º **Presidente**

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e de encerramento;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 62.º

Vogais

Compete especialmente aos vogais:

- a) Secretariar o presidente;
- b) Prover de todo o expediente;
- c) Lavrar as actas e emitir as respectivas certidões.

Artigo 63.º

Responsabilidade

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direção pelos atos em que tenha emitido parecer favorável ou nos casos em que tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade não lavre o seu protesto em acta ou não a denuncie à assembleia geral.

Secção VI

Disposições comuns aos órgãos eletivos

Subsecção I

Eleições

Artigo 64.º

Assembleia eleitoral

A eleição dos titulares dos órgãos associativos é feita em assembleia geral por escrutínio secreto.

Artigo 65.º

Listas

1. Para efeito do disposto no artigo anterior, organizar-se-ão tantas listas de candidatura quantos os grupos de associados que se candidatam, nas quais se especificarão a identidade dos associados, o cargo e órgão a que se propõem.
2. Para além dos que se candidatam a titulares efetivos dos órgão associativos, as listas conterão obrigatoriamente um membro suplente para a mesa da assembleia geral, um para o conselho fiscal e dois para a direção.
3. As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, com exclusão dos próprios candidatos.
4. O presidente da direção em exercício poderá propor uma lista concorrente, sem observância do disposto no número anterior.

Artigo 66.º

Entrega e afixação das listas

As listas de candidatura deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral durante o mês de Novembro do ano da realização das eleições e afixadas na sede com, pelo menos, quinze dias de antecedência, em relação à realização da assembleia eleitoral.

Artigo 67.º
Mesa de voto

A mesa de voto é constituída pelos membros da mesa da assembleia geral em exercício e por um elemento nomeado por cada uma das listas concorrentes.

Artigo 68.º
Escrutínio

1. O escrutínio dos votos é realizado imediatamente após a conclusão da votação pelo presidente da mesa da assembleia geral. 2. Após o escrutínio o presidente da mesa da assembleia geral assinará e ordenará a afixação do resultado eleitoral.

Subsecção II
Disposições Gerais

Artigo 69.º
Elegibilidade

São elegíveis os associados que cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam Maiores;
- c) Contem, pelo menos, um ano de vida associativa;
- d) Não sejam fornecedores da associação;
- e) Não façam parte, salvo por designação da associação, dos órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de atividade idêntica aos desenvolvidos pela associação ou estabelecimentos dependentes ou participados.

Artigo 70.º
Não elegibilidade

1. Não podem ser reeleitos os titulares dos órgãos associativos que, mediante sentença judicial transitada em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, bem como os que se tenham escusado injustificadamente a cumprir qualquer cargo para o qual tenham sido nomeados ou eleitos.
2. A inobservância do disposto no número anterior e no artigo 68.º determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 71.º
Reeleição

É sempre permitida, sem limite do número de mandatos, a reeleição de quaisquer membros dos órgãos associativos.

Artigo 72.º
Mandato

1. O mandato dos órgãos associativos tem a duração de três anos e inicia-se com a posse dos titulares perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral, a qual deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse no prazo estabelecido no número anterior, os titulares eleitos pela assembleia geral entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

Artigo 73.º
Funcionamento

Os órgãos associativos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, aplicando se necessário, a disposição prevista no artigo n.º 74, destes estatutos.

Artigo 74.º
Deliberações

As deliberações da Direção e Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o respectivo presidente direito a voto de qualidade.

Artigo 75.º
Actas

São sempre lavradas actas das reuniões dos órgãos associativos, que são obrigatoriamente assinadas por todos os titulares presentes.

Artigo 76.º
Intervenção dos associados trabalhadores da associação

Na composição dos órgãos associativos os associados que sejam trabalhadores da associação não podem estar em maioria, nem ocuparem a presidência de qualquer órgão.

Artigo 77.º
Incompatibilidade

Nenhum associado pode pertencer, no mesmo mandato e simultaneamente, à mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.

Artigo 78.º
Substituição dos titulares dos órgãos associativos

1. Em caso de falta definitiva de quaisquer titulares dos órgãos associativos, proceder-se-á à sua substituição mediante tomada de posse dos suplentes.

Artigo 79.º
Remuneração dos titulares dos órgão associativos

1. Os titulares dos órgãos associativos não são remunerados.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o exercício de qualquer cargo, pela complexidade das funções, exija a presença permanente do seu titular pode este ser remunerado sendo o montante da retribuição fixado de harmonia com o salário mínimo nacional não podendo no entanto ultrapassá-lo em cinco vezes. Qualquer remuneração terá de ser fixada por assembleia geral mediante proposta da Direção.

3. Os titulares dos órgãos associativos não remunerados podem levantar uma senha de presença das reuniões em que participem. Se for apenas uma por mês não deve ultrapassar dez por cento do salário mínimo nacional.
4. Os titulares dos órgãos associativos serão reembolsados pelas despesas resultantes do exercício dos seus cargos.

Artigo 80.º **Impedimentos**

1. É proibido aos titulares dos órgãos associativos:
 - a) Negociar, direta ou indiretamente, com a associação;
 - b) Tomar parte em qualquer acto judicial contra a associação.
2. Não se compreendem nas restrições referidas na alínea a) do número anterior os depósitos, aluguer de cofres, arrecadação e administração de valores, constituição ou fruição de rendas vitalícias, contratos de locação e contratos de mútuo para construção e aquisição de habitação própria ou sobre reservas matemáticas.
3. Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigos 81.º **Sanções**

A inobservância do disposto no n.º 1 do artigo anterior importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Artigo 82.º **Deliberações tomadas fora da competência**

As deliberações tomadas por qualquer dos órgãos associativos fora da respectiva competência são anuláveis.

Artigo 83.º **Responsabilidade dos titulares dos órgãos associativos em geral**

1. Os titulares dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração na acta, na sessão seguinte em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.
3. A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e contas do exercício da administração e respectivo parecer do conselho fiscal iliba os titulares dos órgãos associativos da responsabilidade para com a associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.
4. A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos associados durante o prazo referido no artigo 41.º, n.º 2.

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro

Secção I

Das Receitas e Despesas

Artigo 84.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As participações devidas pela utilização dos serviços da associação;
- c) O produto da venda de publicações;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de quaisquer instituições de direito público;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 85.º

Despesas

São despesas da associação as resultantes:

- a) Da concessão de benefícios;
- b) De administração;
- c) De encargos referentes à execução dos objetivos estatutariamente estabelecidos;
- d) De encargos legais;
- e) De outros encargos.

Artigo 86.º

Aceitação de heranças, legados e doações

1. A associação só pode aceitar heranças a benefício de inventário.
2. A associação não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de herança, legados ou doações aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
3. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Secção II

Dos fundos

Artigo 87.º

Fundos disponíveis

1. Em relação a cada uma das modalidades de benefícios a associação constituirá um fundo disponível, destinado a satisfazer os respectivos encargos.
2. Cada fundo disponível é constituído por :
 - a) Quotas dos associados destinadas à modalidade em vista;
 - b) Rendimento do próprio fundo;
 - c) Rendimentos do respectivo fundo permanente ou fundo próprio;

- d) Quantias prescritas a favor da associação respeitantes a benefícios do respectivo fundo;
- e) Dez por cento das participações financeiras e da exploração de instalações, equipamentos sociais e serviços;
- f) Quaisquer outras receitas não especificadas a distribuir pela direção.

Artigo 88.º

Fundos permanentes e fundos próprios

1. Em relação a cada modalidade de benefícios que implique a existência de reservas matemáticas deve ser constituído um fundo permanente destinado a garantir as responsabilidades assumidas e que não deve ser inferior àquelas reservas.
2. Em relação a cada modalidade não abrangida pelo número anterior deve ser constituído um fundo próprio da respectiva modalidade.
3. Cada fundo permanente ou fundo próprio será constituído pelo saldo anual do respectivo fundo disponível, deduzido de dez por cento desse saldo que será atribuído ao fundo de reserva geral.
4. Se, por ocorrências imprevistas, um fundo permanente se tornar inferior às reservas matemáticas da modalidade, deve o défice técnico ser coberto pelo fundo de reserva geral mediante transferência do quantitativo necessário para o efeito.

Artigo 89.º

Fundo de Administração

1. Existe um fundo de administração destinado a satisfazer os encargos administrativos
2. O fundo de administração é constituído pela parte da quotização a ele destinada nos termos dos regulamentos de benefícios, joias, pelo seu próprio rendimento e quaisquer receitas não especificadas a distribuir pela direção.

Artigo 90.º

Fundo de reserva geral

1. Existe um fundo de reserva geral, destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas.
2. O fundo de reserva geral é constituído por dez por cento dos saldos anuais dos fundos disponíveis e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 91.º

Reservas especiais ou provisões

1. Podem ser constituídas reservas especiais para fins distintos dos referidos nos artigos anteriores e devidamente especificados.
2. Cada reserva especial ou provisão é constituída pelas dotações a ela destinadas pela Direção e pelo próprio rendimento.

Secção III

Do balanço técnico e da melhoria dos benefícios

Artigo 92.º

Balanço técnico

1. A associação organizará balanços técnicos tendo em vista apurar as suas responsabilidades para com os associados e, eventualmente, rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou benefícios.
2. Os balanços técnicos devem ser organizados, pelo menos, de três em três anos, contados a partir de 1 de Janeiro do ano em que tiver sido registada a sua constituição ou qualquer alteração ao regulamento de benefícios das modalidades existentes que implique variação de responsabilidades, de acordo com as orientações do ministério da tutela.
3. Os balanços técnicos devem ser apresentados nos serviços competentes do ministério da tutela até ao dia 30 de Junho do ano seguinte àquele a que digam respeito.

Artigo 93.º

Excedentes técnicos

1. É vedado distribuir excedentes, incluindo os técnicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido reajustar os benefícios ou as quotas nos termos do artigo seguinte.

Artigo 94.º

Aplicação dos excedentes técnicos

Sempre que o fundo permanente relativo a uma modalidade exceder o valor das respectivas reservas matemáticas, o excesso pode ser destinado, total ou parcialmente, à melhoria dos benefícios ou à redução das quotas.

Secção IV

Da aplicação de valores

Artigo 95.º

Aplicação de valores

O ativo da associação pode ser representado por:

- a) Numerário e depósitos à ordem;
- b) Depósitos a prazo, certificados de depósitos e similares;
- c) Títulos do estado ou por este garantidos e bilhetes do Tesouro;
- d) Obrigações, ações, títulos de participação, outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados cotados nas bolsas de valores;
- e) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário;
- f) Imóveis;
- g) Empréstimos sobre títulos do Estado ou sobre imóveis localizados em Portugal;
- h) Empréstimos aos associados caucionados pelas reservas matemáticas, até oitenta por cento do seu valor;
- i) Outras participações financeiras.

Artigo 96.º
Regras de aplicação de valores

1. Na aplicação dos valores a associação terá em conta a sua liquidez, por forma a garantir o cumprimento das suas responsabilidades na data do respectivo vencimento.
2. O conjunto das obrigações, das ações, dos títulos de participação ou de outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados de uma única empresa ou sociedade não podem, em caso algum, representar mais de 10% do ativo da associação.

Artigo 97.º
Depósito de valores

Os valores mobiliários representativos de fundos devem ser depositados em quaisquer instituições de crédito estabelecidas em território nacional.

Artigo 98.º
Operações patrimoniais

A alienação, a troca ou oneração de valores representativos de fundos permanentes estão sujeitas a critérios previamente estabelecidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI
Da Extinção da Associação

Artigo 99.º
Forma de extinção

A associação extingue-se:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- c) Pelo mero facto da decisão judicial da insolvência.

Artigo 100.º
Extinção por deliberação

A extinção da associação por deliberação da assembleia geral pode revestir uma das seguintes formas:

- a) Dissolução;
- b) Integração;
- c) Fusão;
- d) Cisão integral.

Artigo 101.º
Extinção por decisão judicial

A associação extingue-se ainda por decisão judicial nos seguintes casos:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso nos estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando, durante o período de um ano, o número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos associativos.

e) Quando se verificarem graves irregularidades no seu funcionamento ou dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 102.º

Obrigações genéricas da associação

A associação deve:

- a) Enviar ao Ministério da Tutela três exemplares, devidamente rubricados, do programa de ação e orçamento, do relatório e contas, dos respectivos pareceres do conselho fiscal e, bem assim, a declaração do presidente da mesa da assembleia geral de que os mesmos foram aprovados;
- b) Prestar ao Ministério da Tutela todas as informações solicitadas sobre a situação e gerência da associação;
- c) Patentear a escrituração e demais documentos da associação à inspeção dos órgãos competentes do Ministério da Tutela;
- d) Ter devidamente escriturados os livros de actas e demais documentos da associação.

Artigo 103.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor nos termos da Lei.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Ex.mo Senhor Presidente da Direcção da Associação de Socorros Mútuos de S. Francisco de Assis de Anta Rua de S. Martinho, nº987 4500 – 054 Anta – Espinho

Registo da alteração dos estatutos e do regulamento de benefícios

Informo de que o despacho de 13/11/2000, foram efetuados os registos definitivos da alteração dos estatutos e do regulamento de benefícios dessa Associação, lavrados respetivamente pelos averbamentos nº 13 e 14 à inscrição nº 24/82, a fis. 90 verso do livro 2 das Associações de Socorros Mútuos.

Junto envio um exemplar dos estatutos e do regulamento de benefícios, devidamente autenticados.

Com os melhores cumprimentos

Pelo Director-Geral

Mateus Granado de Lemos Teixeira Subdirector-Geral

Nos termos da delegação de competências – Despacho nº 22 464/2000, D.R. 2.ª Série, nº 257, de 7/11/2000

Alteração parcial dos Estatutos inscrito pelo averbamento nº 24 e 25 à inscrição 24/82 a fls 45 verso do Livro das Associações Mutualistas, em 24 de Novembro de 2016 – artigo 3º e artigo 48º.

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO
EFECTUADO PELA DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Declaração

Nos termos e para efeitos do disposto no nº 2 do art. 38º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria nº 135/2007, de 26 de janeiro, a Direção Geral da Segurança Social procede à divulgação do registo definitivo da alteração parcial dos estatutos, composto por uma folha por mim rubricada, referente à Instituição particular de solidariedade social, reconhecida de pessoa coletiva de utilidade pública, com a denominação de Associação de Socorros Mútuos de S. Francisco de Assis de Anta, com sede na Rua da Tuna Musical, nº 987 - Espinho, com o NIPC 500 964 530 e em conformidade com o disposto no art. 17º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-lei nº 72/90, de 3 de março e no nº 2 do art. 34º do regulamento acima identificado, aprovado pela Portaria nº 135/2007, de 26 de janeiro. O registo foi lavrado pelo averbamento nº 24 e 25 à inscrição nº 24/82, a fls. 45 verso do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar, por despacho de 6 de janeiro de 2017 e considera-se efetuado, em 24 de novembro de 2016, nos termos do nº 1 do artigo 34º do Regulamento supra mencionado.

Direção geral da segurança social, 17 de janeiro de 2017
O Diretor Geral
José Cid Proença